

Selbach/RS, 08 de Outubro de 2025.

**PARECER JURÍDICO 093/2025**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL 080/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.  
**TRAMITAÇÃO:** REGIME ORDINÁRIO  
**FUNDAMENTAÇÃO:** COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 080/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Selbach-RS para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências,”

O projeto tem como objetivo disciplinar o Plano Plurianual a ser desenvolvido no Município de Selbach, conforme dispõe a Lei Complementar 101/200 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II, da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Art 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

<p><b>Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:</b> <b>II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;</b></p> <p><b>Art. 30 – Compete aos Municípios:</b> <b>I – Legislar sobre assuntos de interesse local;</b></p> <p><b>Art. 2º Ao Poder Legislativo municipal compete o exercício das seguintes atribuições:</b> <b>IV - definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;</b></p>
--

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

**Valeska Hammes Maldaner**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB-RS 119.761**